



CONCORRÊNCIA Nº 139/2013 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENVOLVAM EXECUÇÃO/CONSTRUÇÃO DE GALERIAS, ESTAÇÃO DE BOMBEAMENTO, MURO DE CONTENÇÃO, PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E MICRODRENAGEM PARA A EXECUÇÃO DA AMPLIAÇÃO DA CAPACIDADE HIDRÁULICA DO RIO MATHIAS, NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – TERMO DE COMPROMISSO 0351.026-16/2011 – MINISTÉRIO DAS CIDADES/CEF.

Trata-se de recurso administrativo interposto intempestivamente pela empresa **DM Construtora de Obras Ltda**, aos 30 dias de janeiro de 2014, face ao julgamento das propostas, realizado em 15 de janeiro de 2014.

I – DA ADMISSIBILIDADE RECURSAL

Preliminarmente, cumpre mencionar que a análise do recurso administrativo faz-se em dois momentos distintos. Primeiro verifica-se se estão presentes os pressupostos de admissibilidade e após é analisado o mérito das razões interpostas.

A respeito da admissibilidade, vejamos o que dispõe o edital:

19 – INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

19.1 – Os recursos deverão:

19.1.1 – Obedecer ao disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93 alterada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98;

19.1.2 – Ser encaminhados ao Secretário de Administração;

19.1.3 – Estar acompanhado da respectiva procuração, quando for o caso.

19.1.4 – Ser protocolado no protocolo Eletrônico da Secretaria de Administração – Unidade de Suprimentos, situado à Avenida Hermann August Lepper, 10 – Centro – Joinville/SC – CEP: 89221-901, no horário das 8h às 14h, conforme Decreto nº 13.011/2006.

19.2 – Não serão admitidos recursos enviados via fax e e-mail.



Secretaria de Administração

O artigo 109, da Lei 8.666/93 apresenta o seguinte ordenamento:

Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

(...)

§1º A **intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e",** deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante **publicação na imprensa oficial**, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Assim, quando de sua interposição, o interessado deve atender a certos requisitos, dentre eles a tempestividade, que é o respeito ao prazo legalmente previsto. Nos termos do inciso I, alínea "a", do dispositivo supracitado, o recurso deve ser protocolado em 5 dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata.

Em cumprimento aos dispositivos legais, o resumo da Ata para Julgamento da Proposta foi publicado na imprensa oficial em 16 de janeiro de 2014. Na mesma data, os proponentes foram informados por e-mail, da disponibilidade da ata no site da Prefeitura, conforme comprovante de envio dos e-mails (fls. 3122-3123).

Sendo assim, o prazo interposição de recursos iniciou-se em 17/01/2014 e encerrou no dia 23/01/2014, às 14h.

Dessa forma, a Comissão decide **NÃO CONHECER** o recurso interposto pela empresa **DM Construtora de Obras Ltda**, considerando que documento foi protocolado fora do prazo previsto para interposição de recursos.



Secretaria de Administração

II – DA CONCLUSÃO

Dessa forma, diante de todos os motivos expostos acima, resta **NÃO CONHECER** o recurso interposto pela empresa **DM Construtora de Obras Ltda.**

Makelly Diani Ussinger

Tânia Mara Lozeyko

Silvia Mello Alves

Cleusa Rodrigues Weber

De acordo,

ACOLHO A DECISÃO da Comissão de Licitação de **NÃO CONHECER** o recurso interposto pela empresa **DM Construtora de Obras Ltda.**, com base em todos os motivos expostos acima.

Joinville, 03 de fevereiro de 2014.

Miguel Angelo Bertolini
Secretário de Administração

Daniela Civinski Nobre
Diretora Executiva